



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

4.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

27 LAUDAS

DATA: 08/08/1994

HORA: 12h45min às 12h55min

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO
AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SUMULA**

ATA SUCINTA

**41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM
8 DE AGOSTO DE 1994**

**- 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª
LEGISLATURA -**

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputado Gílson Araújo.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ABERTURA : 12 horas e 43 minutos. .

ENCERRAMENTO : 12 horas e 53 minutos.

**REGISTRO DE PRESENCAS NA
SESSÃO**

Deputado Agnelo Queiroz	(PC do B)	presente
Deputado Aroldo Satake	(PP)	presente
Deputado Carlos Alberto	(PPS)	ausente
Deputado Cláudio Monteiro	(PPS)	presente
Deputado Edinar Pireneus	(PP)	presente
Deputado Eurípedes Camargo	(PT)	ausente
Deputado Fernando Naves	(PP)	presente
Deputado Geraldo Magela	(PT)	presente
Deputado Gílson Araújo	(PP)	presente
Deputado Padre Jonas	(PP)	presente
Deputado Jorge Cauhy	(PP)	presente
Deputado José Edmar	(PSDB)	ausente
Deputado José Ornellas	(PL)	presente
Deputada Lúcia Carvalho	(PT)	ausente
Deputado Manoel de Andrade	(PP)	presente
Deputada Maria de Lourdes	(PSDB)	presente
Deputado Maurílio Silva	(PP)	presente
Deputado Pedro Celso	(PT)	ausente
Deputado Peniel Pacheco	(PTB)	presente
Deputada Rose Mary Miranda	(PP)	presente
Deputado Salviano Guimarães	(PSDB)	presente
Deputado Tadeu Roriz	(PP)	presente
Deputado Wasny de Roure	(PT)	presente
Deputado Benício Tavares	(PP)	presente

PAUTA**I — PEQUENO EXPEDIENTE****I-1 — COMUNICADOS DA MESA**

- Projeto de Lei, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Cria o Setor de microempresas na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, e dá outras providências".

- Ofício do Tribunal de Contas do Distrito Federal que "Encaminha o relatório analítico e parecer prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1993".

- Requerimento, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que "Solicita tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1321, de 1994, de autoria do Executivo local, com o Projeto de Lei nº 819, de 1993, de sua autoria".

XI — ORDEM DO DIA

ITEM 1 - Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1419, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços - ISS, incidente na prestação de serviços em regime de subcontratação, e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 2 - Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1419, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços - ISS, incidente na prestação de serviços em regime de subcontratação, e dá outras providências". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 3 - Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1420, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional nos Orçamentos do Distrito Federal para o exercício de 1994, no

montante de R\$ 22.888.803,03 (vinte e dois milhões oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e três reais)". **APROVADO** com 14 votos favoráveis, um voto contrário e 9 ausências.

ITEM 4 a Discussão e votação da Redação Firjada do Projeto de Lei nº 1420, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional ao» Orçamentos do Distrito Federal para o exercício de 1994, no montante de R\$ 22.888.803,03 (vinte e dois milhões oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e três reais)". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 5 s Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 082, de 1994, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Homologa Convênios ICMS, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nºs ICMS 28/94, ICMS 71/94, ICMS 73/94 e ICMS 85/94". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9] ausências.

ITEM 6 : Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 082, de 1994, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Homologa Convênios ICMS, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nºs ICMS 28/94, ICMS 71/94, ICMS 73/94 e ICMS 85/94". **APROVADA** por votação simbólica. i

ITEM 7 s Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1337, de 1994, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que "Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 627, de 22 de dezembro de 1993. **APROVADO** com 14 votos favoráveis, um voto contrário e 9 ausências.

ITEM 8 s Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1337, de 1994, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que "Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 627, de 22 de dezembro de 1993. **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 9 : Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1087, de 1993, de autoria do Executivo local, que "Cria as Unidades Orgânicas e os cargos em comissão que menciona e

dá outras providências". APROVADO com 14 votos favoráveis, um voto contrário e 9 ausências.

ITEM 10 s Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1087, de 1993, de autoria do Executivo local, que "Cria as Unidades Orgânicas e os cargos em comissão que menciona e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

XXZ — ENCERRAMENTO

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), no» termos do Art. 95 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nS 019 de 17/06/91, lavrei a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMULA

RESULTADO DAS VOTAÇÕES DA 41ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, EM 8 DE AGOSTO DE 1994.

ITEM 1 s Discussão e votação, em 20. turno, do Projeto de Lei nº 1419, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços - ISB, incidente na prestação de serviços em regime de subcontratação, e dá outras providências". APROVADO com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 2 E Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1419, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços - ISS, incidente na prestação de serviços em regime de subcontratação, e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

ITEM 3 s Discussão e votação, em 29. turno, do Projeto de Lei nº 1420, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional aos Orçamentos do Distrito Federal para o exercício de 1994, no montante de R\$ 22.888.803,03 (vinte e dois milhões oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e três reais)". APROVADO com 14 votos favoráveis, um voto contrário e 9 ausências.

ITEM 4 s Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1420, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional aos Orçamentos do Distrito Federal para o exercício de 1994, no montante de R\$ 22.888.803,03 (vinte e dois milhões oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e três reais)". APROVADA por votação simbólica.

ITEM 5 : Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 082, de 1994, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Homologa Convênios ICMS, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nºs ICMS 28/94, ICMS 71/94, ICMS 73/94 e ICMS 85/94". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 6 : Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 082, de 1994, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Homologa Convênios ICMS, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nºs ICMS 28/94, ICMS 71/94, ICMS 73/94 e ICMS 85/94". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 7 : Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1337, de 1994, de autoria do Deputado Salviiano Guimarães, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 627, de 22 de dezembro de 1993". **APROVADO** com 14 votos favoráveis, um voto contrário e 9 ausências.

ITEM 8 : Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1337, de 1994, de autoria do Deputado Salviiano Guimarães, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 627, de 22 de dezembro de 1993". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 9 : Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1087, de 1993, de autoria do Executivo local, que "Cria as Unidades Orgânicas e os cargos em comissão que menciona e dá outras providências". **APROVADO** com 14 votos favoráveis, um voto contrário e 9 ausências.

ITEM 10 : Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1087, de 1993, de autoria do Executivo local, que "Cria as Unidades Orgânicas e os cargos em comissão que menciona e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

publicação anexo JF OCh nº 145 de 10/8/94

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO
AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SUMULA**

SUMÁRIO

**2 - ATA DA 41ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, EM 8 DE AGOSTO
DE 1994.**

2.1 - ABERTURA

2.2 - COMUNICADOS DA MESA *

- Projeto de Lei de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Ofício do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- Requerimento de autoria do Deputado Salviano Guimarães.

* (Lidos após a Ordem do Dia)

2.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1 : Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1419, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 2 : Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1419, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 3 : Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1420, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 4 : Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1420, de 1994, de autoria do Executivo local.

ITEM 5 : Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 082, de 1994, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

ITEM 6 : Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 082, de 1994, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

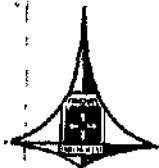
ITEM 7 s Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1337, de 1994, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.

ITEM 8 = Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1337, de 1994, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.

ITEM 9 : Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1087, de 1993, de autoria do Executivo local.

ITEM 10 s Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1087, de 1993, de autoria do Executivo local.

2.4 - ENCERRAMENTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

1

TAQUI. : Denise REVISOR: Carlos HORA: 12h45 Nº : E/46.2
DATA: 08.08.94 ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Ha número regimental,
Está aberta a presente sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo, que proceda à
leitura do primeiro item da ordem do Dia.

(O Sr. Secretário procede à leitura do seguinte:)

" Discussão e votação, em segundo turno, do PL nº 1.419 /94."

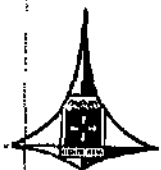
O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os Srs. Deputados que pronunciarem "sim" estarão aprovando, em segun-
do turno, o PL nº 1.419/94; os que pronunciarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito que o Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo, proceda à cha-
mada nominal dos Srs. Deputados, para a votação.

(Procede-se à chamada.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

2

TAQUI.:

Denise

REVISOR:

Carlos

HORA:

Nº:

<1 12h45 E/46.4

DATA:

08.08.94

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - O projeto foi aprovado, em segundo turno, com 15 votos favoráveis, houve 9 ausências.

O SR. FERNANDO NAVES - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benicio Tavares) - Com a palavra o Deputado Fernando Naves.

O SR, FERNANDO NAVES (PP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -Sr. Presidente, solicito dispensa de convocação de nova sessão para votação da redação final deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (Benicio Tavares) - A Presidência acata.

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo que proceda a leitura da Redação Final do Projeto de Lei nº 1,419/94.

(O Sr. Secretário procede à leitura do seguinte:)

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1419/94

Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços - ISS, incidente na prestação de serviços em regime de subcontratação e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Na prestação de serviços relacionados na Lista a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987, em regime de subcontratação, ajustada entre contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, a base de cálculo do imposto será o preço dos serviços, dela deduzindo-se o valor das subcontratações cujo preço esteja incluído no total cobrado ao destinatário dos serviços pelo subcontratante.

§ 1º - Na hipótese dos serviços relacionados nos itens 31, 32 e 33 da Lista a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, a dedução de que trata este artigo inclui o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - prestação de serviços em regime de subcontratação, a execução de serviços por pessoa jurídica distinta daquela com quem o destinatário dos serviços ajustou sua prestação;

II - subcontratante, a pessoa jurídica que se obriga a executar os serviços a que se refere o inciso anterior, mediante ajuste com o destinatário da prestação;

III - subcontratado, a pessoa jurídica que se obriga a executar os serviços de que trata o inciso I, mediante ajuste com o subcontratante.

§ 3º - Excluem-se do regime previsto neste título os profissionais autônomos e as sociedades uniprofissionais a que se refere o § 6º do art. 90 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 629, de 22 de dezembro de 1993, inscritos no CEIDE.

Assessoria de Plenária

PL Nº 1419/94
Fls. rt.º 16

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto nas Leis nº 294, de 21 de julho de 1992, e nº 405, de 30 de Dezembro de 1992, fica atribuída a responsabilidade pelo cumprimento do Legado sobre Serviços - LSS, na qualidade de adiantamento trabalhista, ao subcontratante, relativamente aos serviços de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua regulamentação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 90 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.394, de 1987.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 1994.

Assessoria de Plenário
PL N.º 1419/1994
Fls. n.º 17



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

5

TAQUI.: :

Denise

REVISOR:

Carlos C

HORA:

12h45 Nº: E/46.5

DATA:

08.08.94

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os Srs. Deputados que estão de acordo com a redação final do referido projeto, permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Passemos para o próximo item da Ordem do Dia.

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo, que proceda à leitura do mesmo.

(O Sr. Secretário procede à leitura do seguinte:)

- Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 1.420/94.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os Srs. Deputados que pronunciarem "sim" estarão aprovando, em segundo turno, o PL nº 1.420/94; os que pronunciarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito que o Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo, proceda à chamada nominal dos Srs. Deputados, para votação.

(Procede-se à chamada.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

fc

TAQUI.:

Denise

REVISOR:

Carlos

HORA:

12h45 N: E/46. 7

DATA:

08.08.94

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - O Projeto de Lei nº 1.429/94 está aprovado com 14 votos favoráveis; ^{1 voto contrário e} houve 9 ausências.

O SR. FERNANDO NAVES - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Com a palavra o Deputado Fernando Naves.

O SR. FERNANDO NAVES (PP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito seja dispensada a convocação de sessão extraordinária para votação da redação final da referida matéria.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Está deferida a solicitação.

Solicito que o Sr. Secretário, Deputado Wilson Araújo, proceda à leitura da Redação Final do Projeto de Lei nº 1.420/94.

(O Sr. Secretário procede à leitura do seguinte:)

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 143/93

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional nos Orçamentos do Distrito Federal para o exercício de 1994, no montante de R\$ 22.988.393,00 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e três reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, dá esta

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Distrito Federal (Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994) crédito suplementar no valor de R\$ 22.977.894,00 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais), para atender às programações indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social do Distrito Federal (Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994) crédito especial, no valor de R\$ 10.909,00 (dez mil, novecentos e nove reais), para atender à programação indicada no Anexo V.

Art. 3º - Os créditos de que tratam os artigos anteriores serão financiados nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.329, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de receitas constantes nos Anexos I e II, no montante de R\$ 225.108,00 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e oito reais) e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo VI, no valor de R\$ 22.763.695,00 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 1994

Acessoria de Plenário

PL Nº 143/94
Fls. nº 45



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

8

TAQUI.: :

Denise

REVISOR:

Carlos

HORA:

12h45

Nº:

E/46.8

DATA:

08.08.94

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 1420/94 permaneçam sentados. (Pausa.)jj

Está aprovada,

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo, que proceda à leitura do próximo item da Ordem do Dia.

(O Sr. Secretário procede à leitura do seguinte:)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

9

TAQUI.: Riva

REVISOR: Edson

HORA: 12:50 Nº: E-47.01

DATA: 08.08.94

ORADOR: Sec. Gilson Araújo

aqf.

~~Item nº:~~

- Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo, nº 082, de 1994, que "homologa Convênios ICMS, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nºs. ICMS 28/94, ICMS 71/94, ICMS 73/94, ICMS 85/94 e outros".

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em discussão. (Pausa)

Em votação.

Os Srs. Deputados que votarem "sim" estarão aprovando os Convênios ICMS, em 2º turno; os que votarem "não" o estarão rejeitando.

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo, proceda à chamada dos Srs. Deputados.

(Procede-se à chamada)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA F, APOTO AO PLENÁRIO
SETOR DF, TAQUIGRAFIA

10

TAQUI.: Riva

REVISOR: Edson

HORA: 12:50 Nº: E.47.3

DATA: 08/08

ORADOR: Pres. Benício Tavares

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - O projeto está aprovado, em 2º turno, com 15 votos. Houve 9 ausências.

Sobre a mesa redação final, que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

REDAÇÃO FINAL

(Projeto de Decreto Legislativo sobre
Convênio ICMS)

12

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 082/94

Homologação dos convênios ICMS nºs
28/94, 71/94, 73/94 e 85/94.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam homologados os convênios ICMS nºs 28/94, 71/94,
73/94 e 85/94.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 1994.

Assessoria de Plenário
PDL N.º 082/94
Fls. n.º 19



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE, TAQUIGRAFIA E, APOIO AO PLENÁRIO
SE.TOR DE, TAQUIGRAFIA

12

TAQUI.: Riva

REVISOR: Edson

HORA:12:50 Nº: E-47.04

DATA: 08.08.94

ORADOR:

agf.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em discussão. (Pausa)

Em votação a redação final.

Os Srs. Deputados que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Passamos ao próximo item.

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo, proceda à leitura do item.

(O Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo, procede à leitura do seguinte:)

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.337/94.

O SR. PRESIDENTE (Benicio Tavares) - Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o Projeto de Lei nº 1.337/94; os que votarem "não" o estarão rejeitando.

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo, proceda à chamada dos Srs. Deputados.

(Procede-se à chamada.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DF, TAQUIGRAFIA F, APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DF, TAQUIGRAFIA

13

TAQUI.: Riva

REVISOR: Edson

HORA: 12:50 Nº: E.47.6

DATA: 08/08

ORADOR: Pres. Benício Tavares

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - O projeto está aprovado, em 2º turno, com 14 votos favoráveis^e um contrário. Houve 9 ausências.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Sob^{re} a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1337/94

Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 627, de 22 de dezembro de 1993.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Dê-se ao art. 1º da Lei nº 627, de 22 de dezembro de 1993, a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a introduzir, em relação aos serviços convencionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF, mecanismos de complementação das diferenças verificadas entre os valores das tarifas pagas pelos usuários e o custo real do sistema, visando à eficiência."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 1994.

Assessoria de Plenário

PL Nº 1337/94

Fls. ff 14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL J
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA F. APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

15

TAQUIL.: Riva

REVISOR: Edson

jj HORA:12:50 Nº:E-47.07

DATA: 08.08.94

ORADOR: Pres. Benicio Tavares

agf.

O SR. PRESIDENTE (Benicio Tavares) - Em discussão. (Pausa)

Em votação.

Os Srs. Deputados que estão de acordo com a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo, que proceda a leitura do próximo item da Ordem do Dia. j

(O Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo, procede à leitura do seguinte:)

ff - Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 1.087/94. ff

O SR. PRESIDENTE (Benicio Tavares) - Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. !j

Em votação.

Os Srs. Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o Projeto de Lei nº 1.087/94; os que votarem "nao" o estarão rejeitando.

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo, que proceda à chamada dos Srs. Deputados.

(Procede-se à chamada.) i!



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

16

TAQUI.: Riva

REVISOR: Edson

HORA: 12:50 Nº: E.47.9

DATA: 08/08

ORADOR: Pres. Benício Tavares

O SR. PRESIDENTE (Benicio Tavares) - O projeto está aprovado, em 2º turno, com 14 votos favoráveis e um contrário. Houve 9 ausências.

Sobre a tyesa redação final do Projeto de Lei nº 1.087/94, que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1087/93

Cria, na estrutura do PROCON, postos de atendimento ao consumidor nas Administrações Regionais e os correspondentes cargos em comissão.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada uma unidade administrativa denominada Posto de Atendimento Regional ao Consumidor, na estrutura orgânica da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, em cada uma das seguintes Administrações Regionais:

- I - Brasília;
- II - Gama;
- III - Taguatinga;
- IV - Brazlândia;
- V - Sobradinha;
- VI - Planaltina;
- VII - Paranoá;
- VIII - Núcleo Bandeirante;
- IX - Ceilândia;
- X - Guará;
- XI - Cruzveiro;
- XII - Samambaia;
- XIII - Santa Maria;
- XIV - São Sebastião;
- XV - Recanto das Emas.

Assessoria de Plenário
PL N.º 1087/93
Fls. n.º 20

Art. 2º - Cria-se o cargo em comissão, símbolo DPG-12, de Chefe do Posto de Atendimento Regional ao Consumidor, em cada uma das Administrações Regionais mencionadas no art. 1º deste Decreto. --

Art. 3º - Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão, símbolo DFA-11, de Assessor do Subsecretário de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único - Para o provimento dos cargos em comissão de que trata este artigo exigir-se-á a formação em Direito. 1

Art. 4º - São criados 2 (dois) cargos em comissão, símbolo DFA-10, de Assessor, em cada um dos Postos de Atendimento Regional ao Consumidor a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saia das Sessões, 08 de agosto de 1994.

Assessor i de Plenário
PL N.º 1087/93
Dis. n.º 21



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA F. APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

191

6

TAQUI.: Riva

REVISOR: Edson

HORA: 12:50 Nº: E. 47.10

DATA: 08/08

ORADOR: Pres, Benício Tavares.

Em discuss. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em votação.

Os Srs. Deputados que *estão* de acordo queiram permanecer sentados. ((Pausa))

Está aprovada.

Sobre a mesa, expediente.

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo, que proceda à leitura do mesmo.

(O Sr. Secretário, Deputado Gilson Araújo, procede à leitura do seguinte:)

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº , DE 1994.
(Do Deputado BENÍCIO TAVARES)

**Cria setor de microempresas na
Região Administrativa do Riacho Fundo
(RA XVII) e dá outras providências.**

[A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, na Região Administrativa do Riacho Fundo, setor destinado ao funcionamento de microempresas.

Parágrafo único. O setor de microempresas poderá ser dividido por áreas de atividades.

Art. 2º O Poder Executivo, após ouvir a população interessada, destinará área para implantar o setor de microempresas.

Parágrafo único. Cumprida a exigência do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e a alienar a área destinada aos lotes para microempresas.

Art. 3º A alienação de que trata o § 2º do artigo anterior será feita mediante processo licitatório na modalidade de concorrência.

Art. 4º Somente podem participar do processo licitatório:

I - as pessoas físicas em geral, desde que:

- a) não sejam proprietárias de empresa;
- b) não participem, como sócias, do capital de empresa;

Antes

c) não participem, como sócias, no capital de microempresa, com percentual superior a cinco por cento;

d) não estejam proibidas por lei de exercer atividades empresariais;

II - as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de microempresas e submetidas ao regime da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993, que pretendam transferir-se para o setor.

§ 1º. As vedações previstas no inciso I, a, b B c, deste artigo estendem-se ao cônjuge ou filho menor do respectivo proprietário ou sócio.

§ 2º. Para participar do processo licitatório, deverão ser apresentados:

I - pelas pessoas físicas de que trata o inciso I deste artigo:

a) comprovante de cédula de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

b) declaração da atividade empresarial que pretende exercer;

II - pelas pessoas jurídicas de que trata o inciso II deste artigo:

a) prova de estarem submetidas ao regime da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993;

b) documentação prevista nos arts. 28, 29 e 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Os terrenos alienados na forma desta Lei deverão ser ocupados imediatamente após a outorga da escritura pública de compra e venda; contando-se desta data, a microempresa deverá estar em funcionamento:

I - em até 180 dias, no caso de inciso II do artigo anterior;

II - em até um ano, no caso de inciso I do artigo anterior.

Miller

Art. 6º. A compra e venda, sem qualquer ônus para o alienante, será formalizada por escritura pública que gravará o imóvel dela objeto com cláusula de inalienabilidade por cinco anos.

Art. 7º. Os lotes que forem alienados na forma desta lei serão retomados pela Administração Pública:

I - quando adquiridos por pessoas não autorizadas a fazê-lo;

II - quando não forem ocupados no prazo desta lei;

III - quando a microempresa não entrar em funcionamento no prazo desta lei;

IV - se forem alienados antes de cinco anos.

§ 1º. Ao proprietário do lote retomado será pago o preço da alienação e das benfeitorias por ele feitas, atualizado em UPDF.

§ 2º. Nenhuma indenização será devida em virtude de valorização do imóvel retomado.

Art. 8º. Da escritura pública de compra e venda constarão, obrigatoriamente, cláusulas especiais com as normas dos arts. 5º, 6º e 7º desta lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SEBRAE para apoio e orientação aos microempresários que forem exercer suas atividades no setor de microempresas do Riacho Fundo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Riacho Fundo, que recentemente surgiu como Assentamento e hoje, por força da Lei nº 620, de 15 de dezembro de 1993, é Região Administrativa, está ainda em fase de implantação de sua estrutura de funcionamento como cidade, mas seus habitantes já estão sentindo a necessidade

Fuller

d© ter um setor empresarial que possa atendê-los no próprio local.

Por essa razão, parece-me oportuno criar um setor destinado a microempresas, onde possam ser instaladas oficinas, pequenas indústrias e empresas prestadoras de serviços diversos. Além disso, a medida é uma porta aberta para a geração de empregos, tão necessários e tão difíceis nos dias de hoje. E, quando falo em geração de empregos, não me refiro apenas àqueles resultantes de uma relação trabalhista protegida pela CLT. O simples fato de um pai de família montar o seu "negócio" e nele trabalhar sozinho ou com seus rebentos também se constitui numa forma de emprego, já que esse cidadão terá aí uma ocupação profissional.

Quanto ao *modus faciendi*, a criação do setor de microempresas há de seguir normas claras e bem definidas para que seus objetivos não sejam desvirtuados. Além, é claro, de essas normas serem compatíveis com a legislação vigente, para que não haja atropelos jurídicos.

Dentre essas normas, destaca-se, inicialmente, o problema dos procedimentos para desapropriação. A Lei Orgânica exige audiência prévia da população interessada, mas as normas para essa audiência ainda não estão fixadas, como também não está definido o poder resultante dessa audiência. Creio que, por ora, o caminho é autorizar o Poder Executivo a fazê-la.

Outra norma importante é a Lei nº 612, de 15 de janeiro de 1993. Se o setor que a população deseja é apenas o de microempresas, só pode adquirir o lote quem não estiver impedido de ser microempresário, ou quem queira transferir sua microempresa para o local. Essas restrições decorrem da Lei nº 412/93 e não ferem a Lei nº 8.666, de 01 de junho de 1993. O que essa Lei veda é, a inclusão de restrições, no ato convocatório, que não estejam previstas em lei. Ademais, o Distrito Federal tem competência para legislar sobre licitação em caráter específico, já que a competência privativa da União é apenas para legislar sobre normas gerais de licitação. E, se assim não fosse, os objetivos para incentivo e proteção às microempresas, também previstos na Constituição Federal, seriam inviabilizados.

As cláusulas de retrovenda, por sua vez, objetivam impedir que "espertalhões" desvirtuem as finalidades do presente projeto, que pretende vê-lo transformar-se em lei. A Lei nº 8.666, de 01 de junho de 1993, além de não impedi-las, determina que, nos contratos, aplicam-se, supletivamente, as disposições do direito privado. Elas, portanto, estão de acordo com essa Lei das Licitações e com as normas dos arts. 1.140 a 1.143 do Código Civil Brasileiro.

Nulla



Palas razões acima expostas a dado o interesse público presente nos seus objetivos, é que conclamo os nobres pares a aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de agosto de 1994.

BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

Sobral Edmon

(25) C. 48.6

Lido em
08.08.94

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

OP GP Nº 730/94

Brasília-DF, era 06 de julho de 1994,

Senhor Presidente,

*João Antônio
da Costa
Coordenador da C.E.O.
Em 6.7.94*

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para, de conformidade com determinação exarada no artigo 78, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, encaminhar-lhe, em anexo, o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1993, aprovados na Sessão Especial nº 469, realizada a 4 do mês em curso. Consta do mencionado volume, também, a Ata da Sessão Especial, onde estão registradas as manifestações desta Presidência, dos Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Representante do Ministério Público junto a esta Casa.

Segue em anexo, ainda, a documentação anteriormente encaminhada ao Tribunal de Contas por essa Egrégia Câmara Legislativa, por meio da Mensagem nº 080/94-CAG, de 30.03.94, além de outros documentos posteriormente obtidos junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento e um disquete 5 1/4 HD, contendo os textos do Relatório Analítico e Parecer Prévio e da Ata da Sessão Especial, gravados no sistema operacional DOS, WS 6.0, para as reproduções destinadas aos demais membros dessa Instituição,

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.

Harli Vinhadeli
HARLI VINHADELI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA
j
i!



Sobral / Pedron
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

C. 47, 7
(26)

GABINETE DO DEP. SALVIANO GUIMARÃES

REQUERIMENTO Nº /94
Autor: Dep. Salviano Guimarães

Solicita ^TTramitação Conjunta de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Com base no ^aArt. 107, inciso V, do Regimento Interno ⁱdesta Casa Legislativa, solicito o apensamento do Projeto de Lei nº 1321/94, de autoria do Executivo Local, ao Projeto de Lei nº 819/93 de minha autoria, tendo em vista tratarem-se de proposições com objetivos idênticos.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 1994.

Salviano
SALVIANO GUIMARÃES
DEPUTADO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA F. APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

27

es

TAQUI.: SABA

REVISOR: EDSO

HORA: 12:55 Nº: 0,48.8

DATA: 08.08

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Nada mais havendo a tratar,
declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 55 minutos j.